



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 89 / 99-L

Aprovado em 1^a Discussão em 14/12/99

Lido no Expediente de 4/12/99

Aprovado em 6^a Discussão em 16/11/99

Assinatura do Presidente

Assinatura do Presidente

Assinatura do Presidente

“Determina o horário de início de Shows, Espetáculos, Eventos e Atividades Afins, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA DECRETA:

ART. 1º - Os SHOWS, ESPETÁCULOS, EVENTOS E ATIVIDADES AFINS, deverão iniciar-se nos horários previamente marcados e anunciado em meios de comunicação.

ART. 2º - Aos SHOWS, ESPETÁCULOS, EVENTOS E ATIVIDADES AFINS, será dada a tolerância MÁXIMA de 30 minutos de atraso.

ART. 3º - Após vencido o prazo descrito no artigo anterior, será atribuída aos responsáveis pelos SHOWS, ESPETÁCULOS, EVENTOS E ATIVIDADES AFINS, multa pecuniária, nos termos do artigo seguinte.

ART. 4º - A multa será atribuída tendo como base de cálculo o valor individual do ingresso, convite, bilhete, ticket, ou outro meio hábil que conceda ao seu possuidor o direito de adentrar no local do SHOW, ESPETÁCULO, EVENTO OU ATIVIDADE AFIM.

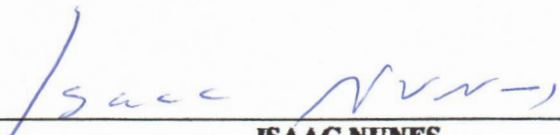
§ 1º - Aos primeiros trinta minutos de atraso, após vencido o prazo de tolerância descrito no artigo 2º, a multa será de 100 (cem) vezes o valor da base de cálculo;

§ 2º - Após uma hora de atraso, ou seja, vencido o prazo de tolerância (trinta minutos) somado aos trinta minutos seguintes, será atribuída a multa de 1.000 vezes o valor da base de cálculo, para cada hora de atraso.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 1999


ISAAC NUNES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 89 / 99-L

Aprovado em 1ª Discussão em 14/11/99
Assinatura do Presidente

Lido no Expediente de 4/11/99

Assinatura do Presidente

“Determina o horário de início de Shows, Espetáculos, Eventos e Atividades Afins, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA DECRETA:

ART. 1º - Os SHOWS, ESPETÁCULOS, EVENTOS E ATIVIDADES AFINS, deverão iniciar-se nos horários previamente marcados e anunciado em meios de comunicação.

ART. 2º - Aos SHOWS, ESPETÁCULOS, EVENTOS E ATIVIDADES AFINS, será dada a tolerância MÁXIMA de 30 minutos de atraso.

ART. 3º - Após vencido o prazo descrito no artigo anterior, será atribuída aos responsáveis pelos SHOWS, ESPETÁCULOS, EVENTOS E ATIVIDADES AFINS, multa pecuniária, nos termos do artigo seguinte.

ART. 4º - A multa será atribuída tendo como base de cálculo o valor individual do ingresso, convite, bilhete, ticket, ou outro meio hábil que conceda ao seu possuidor o direito de adentrar no local do SHOW, ESPETÁCULO, EVENTO OU ATIVIDADE AFIM.

§ 1º - Aos primeiros trinta minutos de atraso, após vencido o prazo de tolerância descrito no artigo 2º, a multa será de 100 (cem) vezes o valor da base de cálculo;

§ 2º - Após uma hora de atraso, ou seja, vencido o prazo de tolerância (trinta minutos) somado aos trinta minutos seguintes, será atribuída a multa de 1.000 vezes o valor da base de cálculo, para cada hora de atraso.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 1999

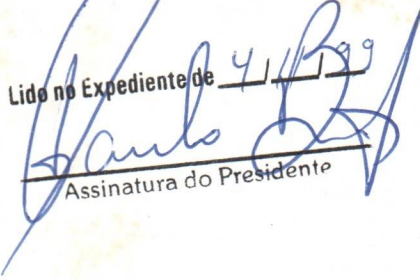
ISAAC NUNES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

Lido no Expediente de 4/12/99


Assinatura do Presidente

27 de Outubro de 1.999

provado em 7/12/99 Discussão em 14/12/99

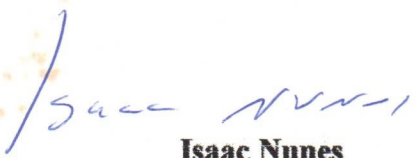

Assinatura do Presidente

Ilmo. Sr. Dr. Anderson
Assis Consultoria

Venho, por meio deste, solicitar que Vossa Senhoria elabore um projeto de Lei que regulamente o horário de funcionamento de Shows, Espetáculos, Eventos e atividades afins, em decorrência dos atrasos constantes, verificados. Atribuindo, ainda multa pecuniária.

Desde já, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Isaac Nunes
Vereador